



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE

C.G.C. 24.301.475/0001-86

LEI Nº 061 de 18 de abril de 1997.

**EMENTA:** Dispõe sobre o recebimento de Diárias em viagem de representação ou a serviço do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ-PE.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O recebimento de diárias por parte do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e outros agentes do serviço Público Municipal obedecerá os seguintes princípios:

I - Viagem para a Capital do Estado de Pernambuco ou para quaisquer outra Capital de Estado localizada na Região Nordeste;

a) - Prefeito.....	R\$ 400,00
b) - Vice-Prefeito.....	R\$ 300,00
c) - Secretários Municipais.....	R\$ 120,00
d) - Assessores especial.....	R\$ 120,00
e) - Diretores de Departamento.....	R\$ 100,00
f) - Coordenadores.....	R\$ 80,00
g) - Outros Servidores Municipais.....	R\$ 60,00

Art. 2º - Para outras Cidades situadas na mesma região com pernoite, com equivalência em distância das Capitais citadas no Art. anterior, mesmo valores.

Art. 3º - Para viagem à Capital Federal ou para quaisquer que seja outra capital de Estado localizado em outras regiões do País.

a) - Prefeito.....	R\$ 600,00
b) - Vice-Prefeito.....	R\$ 500,00
c) Secretários Municipais.....	R\$ 420,00
d) - Assessor Especial.....	R\$ 420,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ - PE**

C.G.C. 24.301.475/0001-86

Continuação da Lei nº 061 de 18 de abril de 1997.

- e) - Diretores de Departamento.....R\$ 400,00
- f) - Coordenadores.....R\$ 280,00
- g) - Outros Servidores Municipais.....R\$ 260,00

Parágrafo Único - Os agentes políticos acima relacionados poderão ter suas despesas ressarcidas mediante apresentação de notas fiscais, acompanhadas com os respectivos recibos.

Art. 5º - Aplicar-se o mesmo princípio de parágrafo acima para as viagens de curta distância, sem pernoite.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros, retroagindo a 1º de março de 1997.

Art. 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 18 de abril de 1997.

JOSÉ DE JESUS NUNES GUIMARÃES  
PREFEITO MUNICIPAL